



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA + SUPERIOR

CONVITE N.º NORTE-30-2020-74

V1-30/07/2020

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	02/07/2020	31/07/2020	Versão inicial

Índice

1	ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS	4
2	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	5
2.1	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS.....	5
2.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	5
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
4	ENTIDADE BENEFICIÁRIA ELEGÍVEL.....	5
4.1	NATUREZA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	5
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
5	DESTINATÁRIOS	6
6	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR	6
7	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	7
8	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	7
8.1	TAXA DE COFINANCIAMENTO	7
8.2	LIMITES DOS APOIOS.....	7
8.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO	8
9	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES	8
10	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	8
11	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.....	8
11.1	FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA.....	8
11.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	9
11.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	9
11.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	9
12	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	10
12.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO.....	10
12.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO	10
12.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	10
12.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	11
13	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS	12
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	13
15	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO	13
16	OUTRAS DISPOSIÇÕES	14

Lista de Anexos

Anexo I – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR NA CANDIDATURA

Anexo II – FLUXOGRAMA - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

1 ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

O presente aviso de abertura de convite para apresentação de candidatura (AAC), previsto no Plano de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do NORTE 2020, estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 9.º do Regulamento Específico da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, e n.º 163/2020, de 1 de julho.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 7 – Inclusão Social e Pobreza – Norte2020, incidindo o presente Aviso no Programa + Superior, regulado, para o ano letivo 2019/2020, pelo Despacho n.º 6429-A/2019, de 16 de julho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e para o ano letivo 2020/2021, pelo despacho a publicar, oportunamente, pelo mesmo Ministério.

Atualmente, o Programa + Superior visa, através da atribuição de bolsas de mobilidade, incentivar e apoiar a frequência do ensino superior público em regiões do país com menor procura e menor densidade populacional por estudantes economicamente carenciados que residem habitualmente noutras regiões, contribuindo para a coesão territorial através da fixação de jovens.

Os apoios a veicular através do Programa + Superior visam alargar a base de recrutamento de estudantes e reforçar o investimento público orientado para uma frequência bem-sucedida do ensino superior, assumindo o objetivo de combater o abandono escolar dos alunos mais desfavorecidos, contribuindo para aumentar a percentagem da população com idade entre os 30 e 34 anos com ensino superior completo.

A seriação dos estudantes é feita com base no rendimento *per capita* do agregado familiar.

Resumem-se no quadro seguinte os principais aspetos referentes ao apoio em apreço, no Norte 2020.

Eixo Prioritário	7- Inclusão Social e Pobreza
Objetivo Temático	OT 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento	9.1 Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
Objetivo Específico	7.1.2 - Promover as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos, em especial em territórios marcados por fragilidades demográficas ou socioeconómicas
Tipologia de Intervenção	Bolsa de Mobilidade +Superior

Tipologia de Operação	2.A.2.1 - A frequência de instituições de ensino superior com menor procura e sediadas em sub-regiões com menor pressão demográfica, através de bolsas de mobilidade para estudantes deslocados provenientes de famílias economicamente carenciadas através de bolsas de mobilidade para estudantes, no âmbito do Programa + Superior
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego
Fundo	Fundo Social Europeu
Indicadores de realização e de resultado	Ver Ponto 6 do presente Aviso.
Período de Candidaturas	Data de Abertura: 1.º dia útil seguinte a data de publicação
	Data de Término: 31-08-2020 até às 17.59.59

2 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

2.1 Tipologia de operações elegíveis

É elegível, para efeitos de financiamento, a tipologia de operações prevista no art.º 158.º-H do RE ISE, denominada “Bolsas de Mobilidade instituídas pelo Programa + Superior”.

2.2 Critérios de elegibilidade das operações

A operação deverá cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do REISE.

No âmbito do presente aviso, apenas são elegíveis as bolsas atribuídas no ano letivo de 2019/2020, nos termos definidos pelo Despacho n.º 6429-A/2019, de 16 de julho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a atribuir no ano letivo 2020/2021, nos termos que vierem a ser definidos pelo despacho a publicar, oportunamente, pelo mesmo Ministério.

3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região do Norte, sendo a elegibilidade determinada localização da instituição de ensino superior frequentada pelo estudante, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 149.º do RE ISE.

4 ENTIDADE BENEFICIÁRIA ELEGÍVEL

4.1 Natureza da entidade beneficiária

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 158.º-J. do RE ISE, tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção constante do ponto 2 do presente aviso de convite, a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto beneficiária responsável pela execução da respetiva medida de política pública.

4.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

A entidade beneficiária deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual. Se para tal for notificada, a entidade beneficiária deverá comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

5 DESTINATÁRIOS

São destinatários da tipologia de operações prevista na presente secção os estudantes do ensino superior elegíveis de acordo com os critérios definidos na regulamentação da política pública nacional aplicável.

No que se refere às novas bolsas ou à renovação de bolsas a atribuir no ano letivo de 2019/2020, deverão ser cumpridas as condições expressas nos artigos 6.º e 13.º do Despacho n.º 6429-A/2019, de 16 de julho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e para o ano letivo 2020/2021, nos termos que vierem a ser fixados pelo mesmo Ministério.

6 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

6.1. A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como os indicadores de realização, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Assim, em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados resultados relativos aos seguintes indicadores:

Indicador de resultado: “Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (%)”. Este indicador deverá ter como meta mínima um valor maior ou igual a 50 %.

Indicador de realização: “Número de estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (n.º)”.

A entidade beneficiária fica obrigada a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e reporte à Comissão Europeia.

A entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

6.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º do RE ISE, ambos na sua atual redação, o grau de cumprimento dos

resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Assim, o grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, do seguinte modo:

- i) por cada p.p. de desvio negativo face ao limite mínimo exigido de contratualização de resultados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;
- ii) a penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e de resultado alcançada seja inferior a 75% do que for contratualizado.

6.3 Se o nível de execução for inferior a 50% do valor do indicador de realização contratualizado, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

7 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação indicativa do fundo a conceder no âmbito do convite abrangido pelo presente Aviso é de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros) de Fundo Social Europeu.

8 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

8.1 Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85%, a incidir sobre o montante do custo total elegível. Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do RE ISE, a contribuição pública nacional é suportada pela entidade beneficiária, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, e n.º 127/2019, de 29 de agosto.

8.2 Limites dos apoios

O beneficiário não poderá apresentar mais do que uma candidatura no âmbito do presente convite.

A candidatura deve apresentar cofinanciamento FSE igual ou superior a 50 000 € (cinquenta mil euros).

8.3 Modalidade de financiamento

Nos termos do artigo 5.º-A do RE ISE, os apoios a conceder assumem a forma de subvenções não reembolsáveis através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O montante máximo elegível, por destinatário e por ano letivo, é o valor da bolsa de mobilidade definido nos regulamentos do Programa +Superior, no valor de € 1 700,00 (mil e setecentos euros) nos termos do n.º1 do art.º 5.º do Despacho n.º 6429-A/2019, de 16 de julho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, podendo ser majorada em 15 %, para os estudantes que ingressaram em cursos técnicos superiores profissionais, bem como através do concurso especial para os titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos. Este montante poderá ser atualizado no ano letivo 2020/2021.

9 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso deve ter a duração máxima de 24 meses, correspondente aos anos letivos 2019/2020 e 2020/2021.

10 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logotipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

11 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

11.1 Formalização da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por

Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente Aviso.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada à entidade beneficiária, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao aviso de convite a que pretende candidatar-se, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

11.2 Prazo para apresentação da candidatura

O prazo para apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do dia 31/08/2020.

A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11.3 Número de candidaturas a apresentar

A entidade beneficiária só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

11.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Sinaliza-se, de modo especial a Memória Descritiva incluindo, entre outros elementos, informação relativa ao número de bolsas e de bolseiros e ao valor da bolsa, por ano letivo, por tipologia (novas bolsas e renovações) e por instituição de acolhimento.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que a proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da operação.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas no Anexo I.

12 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA

12.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

Tal como aprovado na 3ª Reunião do Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 (Baião, 26 de maio de 2015), no que se refere às tipologias a financiar através da contratualização com beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas nacionais (BREPP - cf. artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação), é possível considerar como “critérios de seleção” os previstos para essas tipologias na correspondente legislação nacional de enquadramento aplicável, salvaguardando-se:

- a) a garantia de qualidade dos critérios já consagrados nessa mesma legislação nacional e o alinhamento com o resto da programação;
- b) a vinculação do BREPP ao cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e resultado do PO, a definir em sede de Aviso.

Assim, não se procede à avaliação do mérito absoluto da candidatura apresentada pela DGES no contexto deste convite, aplicando-se os critérios de apreciação e seleção definidos na legislação que enquadra a medida de política em causa.

12.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto na alínea c) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

12.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer à entidade beneficiária esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pela entidade beneficiária de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que a entidade beneficiária entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que apresentados dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pela entidade beneficiária os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável à entidade beneficiária e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

12.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão da candidatura integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade da entidade beneficiária, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente convite.
- ii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas definidas.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Norte 2020, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo II.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, caso sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade beneficiária e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise da candidatura, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pela entidade beneficiária, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida a decisão final sobre a candidatura, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública do projeto aprovado no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

13 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A entidade beneficiária tem direito a receber um adiantamento para a candidatura aprovada, no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados eletronicamente no Sistema de Informação (SIFSE), devendo a entidade beneficiária fornecer os dados físicos e financeiros requeridos.

Tratando-se de candidatura plurianual, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

A entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através do SIFSE, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alterações à decisão de financiamento são igualmente formalizados no SIFSE.

Se a entidade beneficiária não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

15 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) Os resultados do presente Convite;

- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

. Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

16 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Porto, 30 de julho de 2019

Programa Operacional Regional Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva,

Fernando Freire de Sousa